



Prefeitura M. de Pinheiro - ES.
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
28 / 12 / 95
[Assinatura]
Chefe de Gabinete

Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0398/95

De 28 de dezembro de 1995.

Autoriza Suplementação por anulação de despesa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a Suplementar, por anulação, as dotações do orçamento desta Municipalidade, para o exercício de 1995, abaixo relacionadas:

SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Educação e Cultura

Assistência a Educandos

Transporte Escolar

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 15.000,00

SECRETARIA MUN DE AÇÃO SOCIAL

Assistência e Previdência

Administração

Administração Geral

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 15.000,00

Assistência

Assistência Social Geral

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos

Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais..... R\$ 10.000,00
 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... R\$ 10.000,00
TOTAL..... R\$ 50.000,00

Art 2º - Para fazer face ao que dispõe ao art 1º desta

Lei, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações:
SECRETARIA MUN DE OBRAS E URBANISMO

Transportes
 Serviços de Utilidade Pública
 Iluminação Pública
 4.0.0.0 - Despesas de Capital
 4.3.0.0 - Transferência de capital
 4.3.2.0 - Transferência Interq. ESCOLA
 R\$ 20.000,00

Transporte Rodoviário
 Estradas Vicinais
 3.0.0.0 - Despesas Correntes
 3.1.0.0 - Despesas de Custo
 3.1.2.0 - Material de Consumo
 R\$ 30.000,00
TOTAL..... R\$ 50.000,00

Art 3º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação,
 revogadas as disposições em contrário.

REGISTRAR, SE PUBLIQUEM-SE E CUMPRAM-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro/ES,
 Em, 28 de dezembro de 1995.

JOSE ANGELO RODRIGUES BORSOI
 PREFEITO MUNICIPAL

Jose Angelo Rodrigues Borsoi

VALDIRMAR ANDRADE SOUZA
 SFC MUN DE ADM E FINANÇAS

REG. AS FL. N.º 93 a 96
 DO LIV. O PRO. RIO N.º 11
 EM 28/12/95
 ESCRITURARIO